



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 33/2006

REGIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, MODALIDADES CNPq

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O programa de iniciação científica (PIC-UESB), modalidade bolsas financiadas pelo CNPq, deverão ser administradas pelo Comitê Interno de Iniciação Científica (CIIC) e observará as normas constantes no presente Regimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PIC-UESB, modalidade bolsas CNPq, tem por objetivos:

- I. assegurar maior cooperação entre os corpos discente e docente nas atividades de pesquisa, no âmbito da graduação;
- II. incentivar a Instituição à formulação de uma política de pesquisa para iniciação científica na graduação;
- III. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- IV. possibilitar uma maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- V. conduzir à sistematização e institucionalização da pesquisa;
- VI. qualificar melhor os alunos para os programas de pós-graduação;
- VII. aumentar o número de orientadores nos grupos de pesquisa;
- VIII. colaborar no fortalecimento de áreas de pesquisa ainda emergentes;
- IX. estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;
- X. estimular o aumento da produção científica e o envolvimento de novos orientadores;
- XI. despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações;
- XII. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 3º - O PIC-UESB, nesta modalidade, destina-se ao discente bolsista, com remuneração do CNPq.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO DE DISCENTE NO PROGRAMA

Art. 4º - São requisitos básicos para o discente ingressar no PIC - UESB, nesta modalidade:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III. ser selecionado e indicado pelo orientador.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE E DO ORIENTADOR

Art. 5º - Ao bolsista admitido nesta modalidade do PIC-UESB, compete:

- I. executar as atividades relacionadas no plano de trabalho;
- II. desenvolver o plano de trabalho vinculado a um projeto constante das linhas de pesquisa da Instituição;
- IV. realizar pesquisa individual sob orientação do professor orientador;
- V. apresentar, após seis meses de vigência do período da bolsa, relatório de pesquisa, contendo resultados parciais;
- VI. apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposições orais e/ou painéis, acompanhado de um relatório de pesquisa final com redação científica, que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos;
- VII. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da respectiva agência financiadora;
- VIII. estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada à acumulação desta com a de outros programas, de outras agências ou da própria Instituição;
- IX. comunicar ao professor orientador o seu desligamento do Programa;
- X. conhecer a Resolução do PIC-UESB.

Art. 6º - Cabe ao professor orientador:

- I. possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- II. ser pesquisador, com titulação de doutor ou, excepcionalmente, mestre, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, ou de acordo com o edital, divulgado nos veículos de comunicação da área;
- III. ter projeto de pesquisa, cadastrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PPG, que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica, detalhando o plano de trabalho do bolsista;
- IV. orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final e do material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em eventos científicos;
- V. acompanhar a exposição de seu bolsista, por ocasião do seminário de iniciação científica, na UESB;
- VI. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de iniciação científica.

CAPÍTULO VI DO PERFIL DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 7º - O projeto de pesquisa deverá apresentar o seguinte perfil:

- I. ser associado a projeto institucional de grupos de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ter mérito técnico-científico;
- II. ter aprovação do Comitê de Ética da Instituição, para as pesquisas que envolvam seres humanos ou animais, e apresentar o Certificado de Qualidade em Biossegurança quando envolver produtos transgênicos, conforme Decreto Federal em vigor.

Parágrafo único - Quando o projeto já tiver sido aprovado quanto ao mérito por qualquer agência financiadora, não precisará ser analisado quanto a esse aspecto.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO

Art 8º - A Instituição deverá:

- I. manter o Programa de Iniciação Científica;
- II. responsabilizar-se, perante o CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a Resolução Normativa em vigor;
- III. nomear Comitê Interno de Iniciação Científica (CIIC), constituído de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou que seja ou tenha sido do Conselho Deliberativo ou do Comitê Assessor do CNPq.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art 9º - O processo de seleção deverá observar as disposições da Resolução Normativa do CNPq em vigor.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art.10 - Compete à Instituição:

- I. realizar, anualmente, um seminário no qual os bolsistas deverão apresentar os resultados do plano de trabalho aprovado;
- II. convidar comitê externo para, juntamente com um representante do CNPq, atuar com o comitê local na avaliação do Programa, durante o seminário, de Iniciação Científica;
- III. publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, no livro de resumos;
- IV. criar mecanismos para o acompanhamento do ex-bolsista, principalmente quanto a seu ingresso na pós-graduação.

CAPÍTULO X DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO AO PROGRAMA

Art. 11 - A UESB deverá:

- I. envidar esforços para a implantação de um Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;
- II. prover os recursos financeiros necessários para a realização dos processos de seleção e avaliação dos bolsistas;
- III. viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

CAPÍTULO XI DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 - A duração da bolsa será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por mais 12 meses. As renovações ficarão condicionadas a novos pedidos dos bolsistas no próximo edital.

CAPÍTULO XII DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 13 - Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsista deverá observar o seguinte:

- I. ser encaminhados ao CIIC;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- II. não poderá haver substituição de bolsista nos meses de junho e julho;
- III. o bolsista excluído não poderá retornar ao Programa na mesma vigência;
- IV. o cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento;

CAPÍTULO XIII DO BENEFÍCIO

Art. 14 - O valor da bolsa será estipulado anualmente pelo CNPq.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para obtenção da bolsa, se o mesmo comprovar o visto de entrada e permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 16 - O CNPq poderá cancelar ou suspender a quota da instituição a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 17 - O CNPq pagará mensalmente, a cada bolsista, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CNPq.